



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.413/01.

**“ESTABELECE NORMAS DE CAMPANHAS
ANTIDROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Alagoins ficam obrigados a fixar em salas de aulas e áreas de lazer, em local visível, cartazes educativos, com a seguinte inscrição: “ A DROGA MATA. O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE”.

Parágrafo Único – Essas mesmas frases deverão ser impressas em todo o material didático a ser distribuído aos alunos, inclusive testes e apostilas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de julho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**